



CONTRATO Nº SAAE-TP03/18

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), COM A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DO NASCIMENTO 02133634371, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Nova Russas, Autarquia Municipal, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, bairro centro, Nova Russas, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Jamil Almeida Pinto, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DO NASCIMENTO 02133634371**, com endereço na Rua Franklin Cavalcante, 577, Apto Altos, Monte Castelo, Tamboril, Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº24.928.449/0001-82, representada pelo(a) Sr(a). Francisco das Chagas Coelho do Nascimento, inscrito(a) no CPF/MF nº 021.336.343-71 e RG nº 2003023005462, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/18, Processo nº **SAAE-TP03/18**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento o TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/18, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1-O valor global deste Contrato é de **R\$ 64.220,00 (sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, a ser pago da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	MÉDIA
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AO SERVIÇO	MES	12	4.940,00 59.280,00



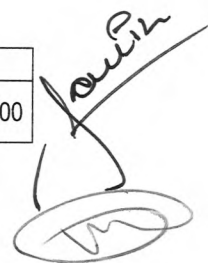
88 3672.1212

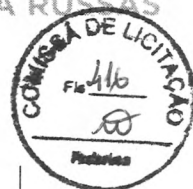


88 9 9815.9638



88 9 9244.6589





AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS	SERV	1	4.940,00	4.940,00
					64.220,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589





8.1- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

8.2- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

8.3- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Contratante, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao Contratante, bem como neste Projeto Básico.

8.4- Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

8.5- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

8.6- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Nova Russas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Russas;

8.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

Manter semanalmente profissional com graduação em Contabilidade na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, conforme solicitação do SAAE/NR;

8.10- No caso da Contratada ser Pessoa Física, este deverá ter graduação em Contabilidade e manter-se disponível na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, conforme solicitação do SAAE/NR.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.





b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Nova Russas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;





12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3-Os recursos serão protocolados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1-O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1201.17.122.0060.2.078, elemento de despesa nº 33.90.36.00 ou 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.2-O Gerenciamento do Contrato será exercido por preposto devidamente nomeado pelo Superintendente/Ordenador de Despesas desta Autarquia Municipal;

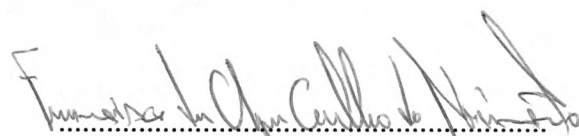
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

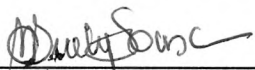
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.


Nova Russas/CE, 10 de dezembro de 2018.


.....
Jamil Almeida Pinto
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
(SAAE)
CONTRATANTE


.....
Francisco das Chagas Coelho do Nascimento
FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DO NASCIMENTO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: 443.850.483-04
CPF:

02. 
Nome:
CPF: 155.233.293-69



DESDE DE 1962

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS



ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. O SAAE/NR torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SAAE-TP03/18, resultante da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/18**, cujo objeto é a prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil e elaboração das contas de gestão, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas/CE. **CONTRATADA:** FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DO NASCIMENTO 02133634371 – **CNPJ Nº 24.928.449/0001-82; VALOR GLOBAL:** R\$ 64.220,00 (sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais); **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses; **ASSINAM:** Jamil Almeida Pinto – *Superintendente*; e Francisco das Chagas Coelho do Nascimento – *Representante Legal*. Nova Russas/CE, 10.12.2018.



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. O SAAE/NR torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SAAE-TP03/18, resultante da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/18**, cujo objeto é a prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil e elaboração das contas de gestão, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas/CE. **CONTRATADA:** FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DO NASCIMENTO 02133634371 – **CNPJ** Nº 24.928.449/0001-82; **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.220,00 (sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais); **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses; **ASSINAM:** Jamil Almeida Pinto – *Superintendente*; e Francisco das Chagas Coelho do Nascimento – *Representante Legal*.

Nova Russas/CE, 10.12.2018.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:ACE07C93

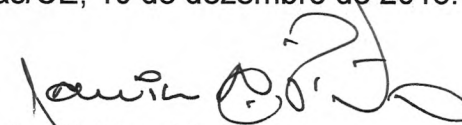
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 11/12/2018. Edição 2088
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



ORDEM DE SERVIÇO

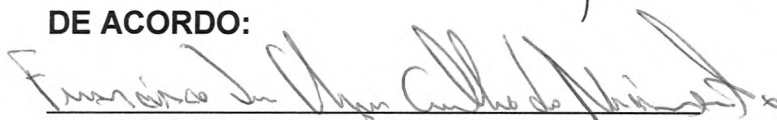
Nº da Ordem de Serviço SAAE-TP03/18	Modalidade da Licitação TOMADA DE PREÇOS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
Nº da Licitação SAAE-TP03/18	Data do Contrato 10 de dezembro de 2018
Contratado(a) FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DO NASCIMENTO 02133634371	
Endereço Rua Franklin Cavalcante, 577, Apto. Altos, Monte Castelos, Tamboril, Ceará	
Nº do CNPJ / CPF. 24.928.449/0001-82	Nº do Telefone/Fax 88 9.9429-7098
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE;	
Valor Global R\$ 64.220,00 (sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais)	
Validade da Proposta 60(sessenta) dias	Prazo de Execução 12 (doze) meses.

Nova Russas/CE, 10 de dezembro de 2018.



Jamil Almeida Pinto
Superintendente do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto

DE ACORDO:



FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DO NASCIMENTO 02133634371



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589